

# Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS)

Atualizado em: 09-05-2013

## Esta informação destina-se a

Entidades de direito privado sem fins lucrativos que atuem na área do desenvolvimento social, designadamente Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas, Misericórdias, Associações de Desenvolvimento Local, Organizações Não Governamentais e Cooperativas de Solidariedade Social.

## Quais os objetivos

Os Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS) têm por finalidade promover a inclusão social dos cidadãos, de forma multisectorial e integrada, através de ações a executar em parceria, para combater a pobreza persistente e a exclusão social em territórios deprimidos.

Os CLDS contemplam um modelo de gestão que prevê o financiamento induzido de projetos selecionados centralmente (não se prevendo para já qualquer período de candidaturas ao Programa), privilegiando territórios identificados como mais vulneráveis, definidos por despacho do membro do governo responsável pela área da Segurança Social.

Cada Projeto deve incluir ações de intervenção obrigatória que respondam a necessidades diagnosticadas.

O Programa aplica-se a todo o território nacional e aposta numa concentração de recursos nos seguintes eixos de intervenção:

- Emprego, Formação e qualificação;
- Intervenção familiar e parental;
- Capacitação da comunidade e das instituições;
- Informação e acessibilidade.

## Contexto

Para impulsionar uma maior coesão territorial em todo o país, bem como uma mudança social efetiva nos territórios mais deprimidos, confrontados com graves situações de pobreza e exclusão social e promover a melhoria da sua qualidade de vida e bem-estar, têm vindo a ser criados vários instrumentos de planeamento social.

De acordo com as estratégias definidas no PNAI- Plano Nacional de Ação para a Inclusão (2006-2008) e tendo em atenção o papel prioritário que os municípios devem assumir na tomada de decisão e intervenção social nos seus territórios, o Governo, através da Portaria N.º 396/2007, de 2 de abril, criou os Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS), e aprovou o respetivo Regulamento.

Concretizando-se os Contratos Locais de Desenvolvimento Social no primeiro ano da entrada em vigor da referida Portaria, através de experiências-piloto, procedeu-se a algumas alterações, designadamente no que reporta ao período para o qual são elaborados os Planos de Ação e duração dos CLDS, através da Portaria N.º 285/2008, de 10 de abril.

Em conformidade, torna-se necessário proceder a ajustamentos nas Normas Orientadoras para a Execução dos CLDS que definem, designadamente, os eixos de intervenção e as ações obrigatórias, condições de implementação, elegibilidade das despesas e regras relativas ao sistema de financiamento.

Assim, e de harmonia com a Norma XVIII do Regulamento do Programa dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social, as Normas Orientadoras para a Execução dos CLDS, anexas aos Despachos de 7 de março de 2011, da Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, passam a ter a redação constante do Anexo ao presente Despacho, que dele faz parte integrante.

Este Programa, por força do Protocolo celebrado entre o Instituto de Segurança Social, I.P. e o Programa Operacional Potencial Humano, através do qual foi o Instituto constituído Organismo Responsável pela Execução de Políticas Públicas (OREPP), no âmbito da tipologia 6.13 – Contratos Locais de Desenvolvimento Social, permite o cofinanciamento da maioria das despesas de funcionamento dos projetos pelo Fundo Social Europeu e Estado Português.

Todavia, como estes projetos podem contemplar a elaboração de obras de adaptação dos espaços e aquisição de alguns equipamentos,

despesas estas não elegíveis no âmbito daquela tipologia, são as mesmas, caso sejam aprovadas, financiadas pelo Estado Português através da receita dos Jogos Sociais.

## O que fazer para aceder Candidaturas

O Programa CLDS contempla um modelo de gestão que prevê o financiamento induzido de Projetos selecionados centralmente (não se prevendo para já qualquer período de candidaturas ao Programa), privilegiando territórios identificados como mais vulneráveis, definidos por despacho do membro do governo responsável pela área da Segurança Social.

No âmbito deste Programa não existirão novos projetos. Consultar, por favor, o Programa CLDS+.

## Como executar

Nesta área estão identificados todos os documentos necessários à execução do Programa CLDS.

Na coluna lateral direita, associada a esta página, pode consultar as publicações e toda a documentação abaixo indicada.

**Manual de Procedimentos de Execução** – Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social  
CLDS - Índice de Anexos.

**Plano de Ação CLDS - Formulário** (brevemente *on-line*)

Para efetuar o preenchimento do documento deverá consultar o auxiliar de preenchimento que se encontra no mesmo ficheiro, na última folha.

### Execução CLDS

Anexo I – Regulamento do Programa CLDS – Portaria N.º 396/2007, de 2 de abril.

Anexo II – Regulamento do Programa CLDS (alteração) - Portaria N.º 285/2008, de 10 de abril.

Anexo III – Normas orientadoras para a execução dos CLDS - Despacho do Secretário de Estado da Segurança Social, de 7 de março de 2011.

Anexo IV – Regime de vinculação, carreiras e remuneração de trabalhadores que exercem funções públicas – Lei N.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Anexo V – Níveis da tabela remuneratória única - Decreto Regulamentar N.º 14/2008, de 31 de julho.

Anexo VI – Tabelas de transição para as novas posições remuneratórias - Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.

Anexo VII – Tabela remuneratória única - Portaria N.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

Anexo VIII – Limites máximos dos custos elegíveis do FSE - Despacho Normativo N.º 2/2011, de 11 de fevereiro.

Anexo IX – Amortizações - Decreto Regulamentar N.º 2/90, de 12 de janeiro.

Anexo X – Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Anexo XI – Modelos necessários à contratação da empreitada por ajuste direto.

Anexo XI-a) – Deliberação de despesa.

Anexo XI-b) – Convite e mapa de especificações.

Anexo XI-c) – Relatório Preliminar.

Anexo XI-d) – Notificação de audiência prévia.

Anexo XI-e) – Relatório Final.

Anexo XI-f) – Deliberação de adjudicação.

Anexo XI-g) – Notificação de adjudicação - concorrente a contratar.

Anexo XI-h) – Notificação de adjudicação - restantes concorrentes.

Anexo XI-i) – Contrato de empreitada.

Anexo XI-j) – Auto de consignação.

Anexo XII – Modelos necessários à contratação de fornecimento de equipamento móvel por ajuste direto.

Anexo XII-a) – Decisão de contratar.

Anexo XII-b) – Convite para apresentação de proposta.

Anexo XII-c) – Relatório Preliminar.

Anexo XII-d) – Notificação de audiência prévia.  
Anexo XII-e) – Relatório Final.  
Anexo XII-f) – Deliberação de adjudicação.  
Anexo XII-g) – Notificação de adjudicação - concorrente a contratar.  
Anexo XII-h) – Notificação de adjudicação - concorrentes classificados em 2º lugar e seguintes.  
Anexo XII-i) – Contrato de fornecimento.

Anexo XIII – Modelos necessários à contratação de prestação de serviços por ajuste direto.  
Anexo XIII-a) – Decisão de contratar e escolha de procedimento (ajuste direto com convite).  
Anexo XIII-b) – Convite para apresentação de proposta.  
Anexo XIII-c) – Relatório Preliminar.  
Anexo XIII-d) – Notificação de audiência prévia.  
Anexo XIII-e) – Relatório Final.  
Anexo XIII-f) – Deliberação de adjudicação.  
Anexo XIII-g) – Notificação de adjudicação (convite a contratar).  
Anexo XIII-h) – Notificação de adjudicação (concorrentes classificados em 2º lugar e seguintes).  
Anexo XIII-i) – Contratação de prestação de serviços.

Anexo XIV – Formulário de Monitorização.

Anexo XV – Relatório de Execução Anual A.

Anexo XVI – Relatório de Execução Anual/Final B.

Anexo XVII – Formulário de Prestação de Contas Anual/Final A e Auxiliar de Preenchimento.

Anexo XVIII – Formulário de Prestação de Contas Anual/Final B e Auxiliar de Preenchimento.

Anexo XIX – Relatório de Execução Final A.

Anexo XX – Guião para autoavaliação de projetos.

Anexo XXI – Formulário de Pedido de Reembolso A e Auxiliar de Preenchimento.

Anexo XXII – Listagem de despesas pagas – Entidade coordenadora A.  
Anexo XXII - Listagem de despesas pagas – Entidade executora A.  
Anexo XXII -Auxiliar de Preenchimento.

Anexo XXIII – Formulário de pedido de reembolso B e Auxiliar de Preenchimento.

Anexo XXIV - Listagem de despesas pagas – Entidade coordenadora B.  
Anexo XXIV - Listagem de despesas pagas – Entidade executora B.  
Anexo XXIV - Auxiliar de Preenchimento.

Anexo XXV – Restituição de IVA.

Anexo XXVI - Listagem de receitas – Entidade coordenadora A.  
Anexo XXVI - Listagem de receitas – Entidade executora A.  
Anexo XXVI - Auxiliar de preenchimento.

Anexo XXVII – Formulário de pedido de alteração.  
Anexo XXVII – Auxiliar de preenchimento.

Anexo XXVIII – Regime de aplicação do FSE.

Anexo XXIX – Regulamento CE sobre execução do FSE.

Anexo XXX – Normas gráficas.

## Contactos

Qualquer pedido de esclarecimento no âmbito do CLDS poderá ser efetuado para: [iss-clds-mais@seg-social.pt](mailto:iss-clds-mais@seg-social.pt)

